45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2269536

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09/09/2020

PROCESSO Nº E-18/001/1002/2014 - **REPROVO** a prestação de contas relativa ao Convênio nº 111/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes no dia 26 de maio de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2269529

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 09.01.2020

CONTRATO Nº 06/2019, assinado aos 06/11/2019, entre FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FUNARJ de um lado e ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA de outro. Tendo em vista o contido no Processo nº E-18/002/409/2019, e o disposto nos Artigos 60 e 65, § 8º , da Lei nº 8.666/1993, considerando , ainda, que o contrato supracitado possui numeração igual a outro lavrado anteriormente, fica apostilado que a correta numeração do contrato de prestação de serviços de manutenção e revisão energia elétrica, bem como seu respectivo Termo Aditivo., passam a ser identificados como Contrato nº 06/2019-A e Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019-A, sem qualquer prejuízo a produção de todos os efeitos jurídicos, financeiros e obrigacionais entre as partes signatárias dos instrumentos citados

Id: 2269665

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
DE 09.09.2020

PROCESSO Nº E-31/003/001061/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no § 1º, Artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS** referente ao exercício de 2019.

PROCESSO Nº E-31/003/000784/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no § 1º, Artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS** referente ao exercício de 2019.

PROCESSO Nº E-31/003/000871/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no § 1º, Artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado**, APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA** referente ao exercício de 2019.

Id: 2269589

Controladoria Geral do Estado

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA COORDENADORA
DE 03/09/2020

***TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, A SABER:**

ID	NOME	NOTA	PROCESSO Nº
1943536-3	IZABEL CHRISTINA DE ALCANTARA	26	SEI-320001/002436/2020

*Omitido no D.O. de 16/07/2020.

Id: 2268918

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE SEI Nº 80 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme no item III do Voto GC-7 constante do Processo TCE/RJ nº 109.145-6/07, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas especial, em decorrência do indicado no item III do Voto GC-7 constante do Processo TCE/RJ nº 109.145-6/07, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano advindo ao erário, em decorrência do presente Ato de Dispensa de Licitação e do Contrato nº 178/07, dele decorrente, nos termos expostos na fundamentação deste Voto, alertando-se a autoridade administrativa competente:

a. Quanto à responsabilidade solidária prevista no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em caso de omissão;
b. Se houver dano ao erário e o valor apurado for maior do que 20.000 (vinte mil) UFIR-RJ, remeta a esta Corte a Tomada de Contas instaurada por força da presente Decisão Plenária, devidamente Certificada pelo Órgão Central de Controle Interno, na forma prevista na Deliberação TCE-RJ nº 279/17, que regulamenta a instauração e a organização de procedimentos de Tomada de Contas no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, Estadual e Municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;
c. Se o dano apurado for menor ou igual a 20.000 (vinte mil) UFIR-RJ, adote as medidas de ressarcimento ao erário previstas na Deliberação TCE-RJ nº 279/17, em seu próprio âmbito, pelas vias administrativas ou judiciais, assim como mantenha arquivada a Tomada de Contas no órgão ou entidade de origem pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A Tomada de Contas constará dos Processos nºs SEI-32/001/003772/2019 e SEI-320001/001435/2020.

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, que acompanhe à nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, oriente formalmente os gestores desta Secretaria de Estado que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado
Processo nº SEI-32/001/003772/2019.

Id: 2269437

PORTARIA CGE SEI Nº 81 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

- o disposto no art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme no item 4 do Voto GA-1 constante do Processo TCE/RJ nº 105.769-7/14, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-32/001/041594/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas especial, em decorrência da não instauração pela Secretaria e Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, indicado no item 4 do Voto GA-1 constante do Processo TCE/RJ nº 105.769-7/14, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos, consignando que deverá ser adotar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação desta Corte, observada a Deliberação nº TCE-RJ 279/2017.

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, que acompanhe à nomeação da comissão de Tomada de Contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida oriente formalmente os gestores desta Secretaria de Estado e que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado
Processo nº SEI-32/001/041594/2019.

Id: 2269438

PORTARIA CGE SEI Nº 82 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (EXTINTA), EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

- o disposto no art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 3 do Voto GA-1 constante do processo TCE/RJ nº 101.189-4/06, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000516/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaure a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (à época), atualmente Fundação para Infância e Adolescência - FIA, que acompanhe à nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Fundação para Infância e Adolescência - FIA, oriente formalmente os gestores desta Fundação que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Fundação para Infância e Adolescência - FIA, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado
Processo nº SEI-320001/000516/2020.

Id: 2269439

PORTARIA CGE SEI Nº 83 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

- o disposto no art. 3º da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme no item II do Voto GA-2 constante do Processo TCE/RJ nº 103.988-5/11, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-32/001/004765/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar tomada de contas especial, em decorrência da não instauração pela Secretaria de Estado de Saúde, indicado no item II do Voto GA-2 constante do Processo TCE/RJ nº 103.988-5/11, com a finalidade de apurar os fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação de um possível dano decorrente do Contrato nº 164/2009 e seus aditamentos, originários do Pregão Eletrônico nº 091/2009, encaminhando-a, posteriormente, aos cuidados da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, para fins de Certificação e posterior remessa a esta Corte de Contas, observando-se, para tanto, os parâmetros estabelecidos no artigo 13, da Deliberação TCE-RJ nº 279/17.

Parágrafo Único - A Tomada de Contas constará dos Processos nºs SEI-32/001/004765/2019 e SEI-08 002/001084/ 2019.

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, que acompanhe à nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, oriente formalmente os gestores desta Secretaria de Estado que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020 às 01:40:19 -0300.